

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 037, DE 12 DE JULHO DE 2023

Cria o Diário Oficial Eletrônico Municipal e estabelece os meios de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Piumhi/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

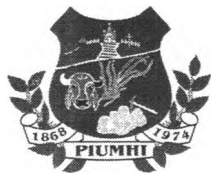
Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Piumhi/MG, como meio de publicidade, divulgação e comunicação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Piumhi/MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico, diario-oficial.prefeiturapiumhi.mg.gov, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º A Administração Pública Municipal, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

Art. 5º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, publicação no Diário Oficial da União — DOU, Diário Oficial de Minas Gerais - IOF e Jornal de circulação local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 6º Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade nos termos da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas publicações dos atos do Poder Executivo, ao Presidente Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas publicações dos atos do Poder Legislativo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as publicações dos atos a serem inseridos no Diário Eletrônico.

§ 2º Os textos encaminhados para publicação são de responsabilidade dos servidores nomeados por cada órgão, possuindo login de acesso com senha pessoal.

Art. 8º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações, adições ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

§ 2º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, criado por esta Lei, os atos emanados do Poder Executivo Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores de Piumhi/MG e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Piumhi, cujas publicações sejam necessárias no atendimento ao princípio da publicidade.

§ 3º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado ou da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

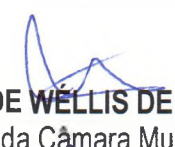
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 9º Poderão também ser veiculadas publicações legais de terceiros, mediante prévio requerimento ao Prefeito Municipal, sem qualquer ônus aos interessados, seguindo os mesmos critérios do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 12 de julho de 2023.


WILDE WELLIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


REINALDO DOS REIS SILVA
1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi